



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no D O E, Nesta Data, 04/10/2013
Letícia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador

EXPEDIENTE Nº 23 de 07 de 2013

VETO TOTAL
199/13

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,



Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.361/2013, de autoria do Deputado Branco Mendes, que dá nova redação ao § 1º do art. 15 da lei nº 6.308, de 2 de julho de 1996, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei sob análise é o seguinte:

Art. 1º Fica tombado, como Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico do Estado da Paraíba, o prédio do Casarão da Fazenda Sede Velha do Abiaí, localizada no Município de Pitimbu, neste Estado.

Parágrafo único. Fica incluído neste tombamento, todo o acervo do Casarão da Fazenda Sede Velha do Abiaí.

Art. 2º Em razão do presente Tombamento fica proibido qualquer destruição ou descaracterização do imóvel em questão, preservando-se suas características originais.

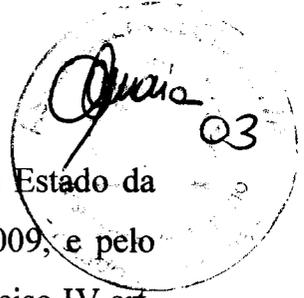
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Apesar da plausibilidade da matéria, o múnus de gestor público me leva ao veto. Para tanto, utilizarei os argumentos que me foram apresentados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba no ofício 0265/2013/GD/IPHAEP.



ESTADO DA PARAÍBA



O procedimento para tombamento de bens, no âmbito do Estado da Paraíba, é regrado pela lei estadual nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009, e pelo decreto estadual nº 7.819, de 24 de outubro de 1978. Consoante com o inciso IV art. 2º da lei nº 9.040/2009, cabe ao IPHAEP promover a adoção de medidas administrativas [tombamento] para a conservação e proteção do patrimônio cultural. Já o decreto nº 7.819/1978 estabelece o procedimento administrativo a ser seguido.

Lei nº 9.040/2009

Art. 2º O IPHAEP tem por objetivos:

.....
IV - Promover a adoção de medidas administrativas e judiciais para a conservação e proteção do patrimônio cultural, por meio de tombamento e de outras formas de acautelamento;

.....
§2º - São medidas administrativas de proteção ao patrimônio cultural a que se refere o inciso IV se farão mediante:

.....
III -Tombamento;

Decreto nº 7.819/1978

Art. 10. O tombamento da coisa pertencente à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsoriamente.

Art. 11. Proceder-se-á ao tombamento voluntário, sempre que o proprietário pedir, e a coisa se revestir dos requisitos necessários, devendo o proprietário aderir, por escrito, à notificação que se lhe fizer para a inscrição da coisa em qualquer Livro de Tombo.

Art. 12. Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa.

Art. 13. O tombamento compulsório se fará no seguinte processo:

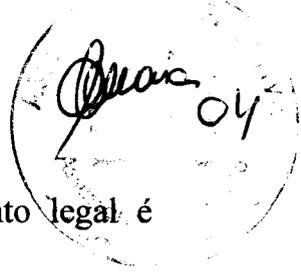
a) o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba notificará o proprietário para anuir ao tombamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, se quiser, impugnar dentro do mesmo prazo, oferecendo as suas razões; e

b) no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, é fatal à Diretoria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba proferir decisão a respeito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento, não cabendo recurso dessa decisão, de acordo com o Art. 40, deste Decreto.

Em vista disso, ainda que se tenha a melhor das boas intenções, tem-se



ESTADO DA PARAÍBA



que um tombamento imposto por lei sem observância do procedimento legal é inconstitucional, por ferir o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Por fim, a sanção a projetos de lei não convalidam a inconstitucionalidade:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubstância da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

Apesar de desejar sancionar esse projeto de lei, o múnus de gestor público me impele ao veto.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 03 de julho de 2013

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

MANTIDO O VETO COM
05 VOTOS SIM, 14 VOTOS
NÃO; NA ORDEM DO DIA
04 DE SETEMBRO DE 2013

12 SECRETARIO



Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E. nesta data.

04/07/2013
Carla Augusta Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 795 /2013
PROJETO DE LEI Nº 1.361/2013
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

VETO



João Pessoa, 03/07/2013

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Dispõe sobre o tombamento, como Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico do Estado da Paraíba, o prédio do Casarão da Fazenda Sede Velha do Abiaí, localizada no Município de Pitimbu, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica tombado, como Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico do Estado da Paraíba, o prédio do Casarão da Fazenda Sede Velha do Abiaí, localizada no Município de Pitimbu, neste Estado.

Parágrafo único. Fica incluído neste tombamento, todo o acervo do Casarão da Fazenda Sede Velha do Abiaí.

Art. 2º Em razão do presente Tombamento fica proibido qualquer destruição ou descaracterização do imóvel em questão, preservando-se suas características originais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

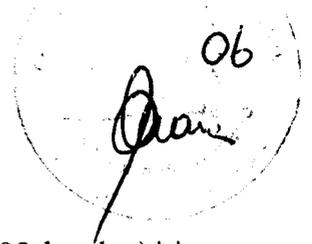
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de junho de 2013.

RICARDO MARCELO
Presidente



PROTOCOLO DE ENTREGA

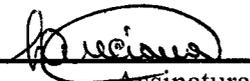


MENSAGEM Nº:

- () Medida Provisória nº ____; (X) Veto (03 laudas)**
() Projeto de Lei
() Projeto de Lei Complementar
() Projeto de Emenda à Constituição

DATA DO RECEBIMENTO: 15/07/2013 **HORÁRIO:** 14h 02min

SERVIDOR RESPONSÁVEL: (X) Luciana Furtado Mat. 273.073-1
() Geisa Nogueira Paiva Mat. 272.514-2


Assinatura

** Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.361/2013, de autoria do Deputado Branco Mendes, que “Dispõe sobre o tombamento, como Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico do Estado da Paraíba, o prédio do Casarão da Fazenda Sede Velha do Abiaí, localizada no Município de Pitimbu, neste Estado.”.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº _____
Em 23/07 /2013
Pinacay Reis
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 23/07 /2013
Pinacay Reis
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 23/07 /2013.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 23/07 /2013
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
VITORIANO DE ABREU
Em 31/07 /2013

Deputado
Presidente

Aprovado em (____) Turno
Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2013
Parecer _____
Em ____ / ____ /

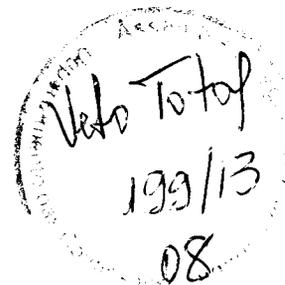
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



**PARECER AO VETO TOTAL Nº 199/2013
AO PROJETO DE LEI Nº 1.361/2013.**

Parecer nº 1631/2013.

AUTORIA DO VETO: Do Governador do Estado
PROJETO AUTOR : Deputado BRANCO MENDES
RELATOR SUBSTITUTO: Deputada OLENKA MARANHÃO

Dispõe sobre o tombamento, como Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico do Estado da Paraíba, o prédio do Casarão da Fazenda Sede Velha do Abiaí, localizada no Município de Pitimbú, neste Estado. **Registra-se o parecer pela MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL.**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise o VETO TOTAL de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado ao Projeto de Lei nº 1.361/2013, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre o tombamento, como Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico do Estado da Paraíba, o prédio do Casarão da Fazenda Sede Velha do Abiaí, localizada no Município de Pitimbú, neste Estado.”

Nas razões de Veto Total o Chefe do Poder Executivo sustenta o argumento que o procedimento para tombamento de bens, no âmbito do Estado da Paraíba, é regido pela lei estadual nº9.040, de 30 de dezembro de 2009, e pelo decreto estadual nº 7.819, de 24 de outubro de 1978. Consoante com o inciso IV art. 2º da Lei nº 9.040/2009, cabe ao IPAHAEP promover a adoção de medidas administrativas (tombamento) para a conservação e proteção do patrimônio cultural. Já o decreto nº 7.819/1978 estabelece o procedimento administrativo a ser seguido.

Autuada a matéria para tramitação regimental, constou no Expediente regimental vindo a esta Comissão para a elaboração de parecer.

É relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, faço ressalva ao comunicado do Chefe do Poder Executivo encaminhado a esta Casa Legislativa, o qual apresenta na elaboração da Mensagem das razões de veto um “lapso manifesto” quando se constata a referência a outro texto normativo de lei, sendo reproduzido na ementa do Projeto de Lei nº 1.361/2013 em exame.

Todavia, esclareço ainda, que a manifestação do Chefe do Poder Executivo Estadual em vetar a propositura encontra base legal no disposto do art. 65, § 1º da Constituição do Estado, a decisão de veto se impõe por infringir aspecto da juridicidade a luz do que disciplina a Lei Estadual nº 9.040/2009, no seu art. 2º, § 2º, inciso III e o Decreto nº 7.819/1978, compete a tomada de adoção de medidas administrativas para a conservação e proteção do patrimônio cultural.

Contudo, entendo que o projeto tem por intuito manter a preservação do prédio “Casarão da Fazenda Sede Velha do Abiaí”, localizado no Município de Pitimbu - PB, como Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico do Estado da Paraíba, diante da importância da sua conservação e proteção frente ao relevante interesse social implícito.

Todavia as argumentações sustentadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, me foram convincentes, quando alega que tudo que envolve procedimento para o tombamento de bens no âmbito do Estado, é regida e disciplinada pela legislação citada, especialmente, quando se trata do Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico do Estado da Paraíba.

Então, diante das considerações apresentadas, opino pela **DESAPROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.361/2013 e voto pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 199/2013**, contrariando as razões defendidas pelo Governador do Estado.

É o voto.

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2013.


Deputada **OLENKA MARANHÃO**
Relatora



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida e após deliberação, decide pela **DESAPROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.361/2013 de autoria do Deputado Branco Mendes e vota pela **MANUTENÇA DO VETO TOTAL Nº 199/2013**, adotando o voto da Relatoria na íntegra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2013.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 19/08/13


Deputado **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente


Deputada **OLENKA MARANHÃO**
Membro

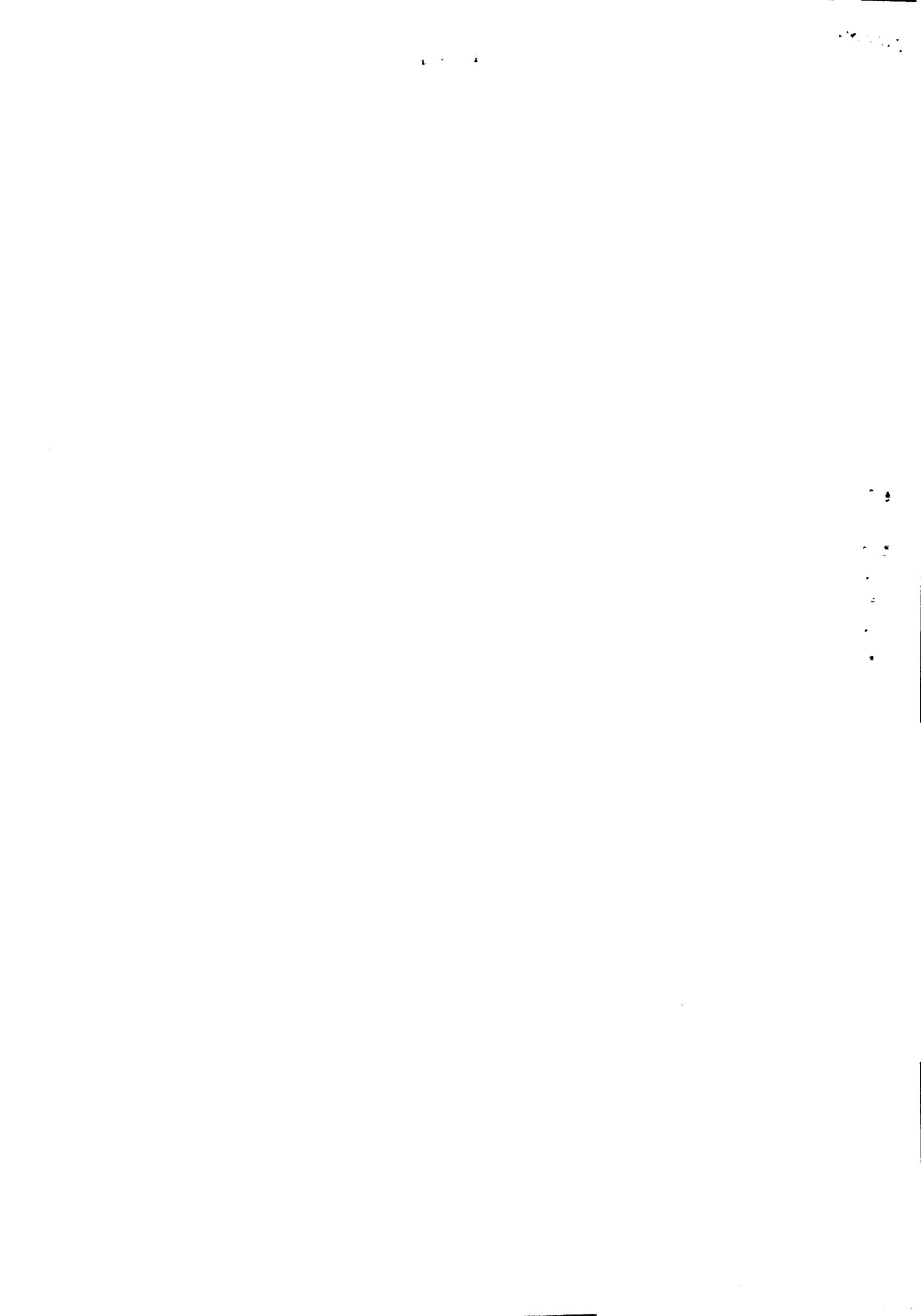

Deputado **DOCTOR ANIBAL**
Membro

Deputado **JOÃO HENRIQUE**
Membro


Deputado **JUTAY MENESES**
Membro


Deputada **LÉA TOSCANO**
Membro

Deputado **VITURIANO DE ABREU**
Membro





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

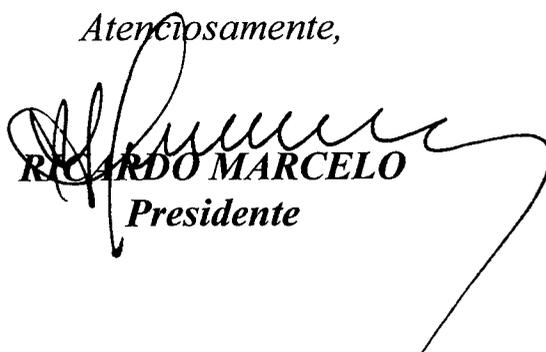
Ofício nº 230/2013

João Pessoa, 10 de setembro de 2013.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 199/2013, referente ao Projeto de Lei nº 1.361/2013, de autoria do Deputado Branco Mendes, que “Dispõe sobre o tombamento, como Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico do Estado da Paraíba, o prédio do Casarão da Fazenda Sede Velha do Abiaí, localizada no Município de Pitimbu, neste Estado”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
João Pessoa PB

Zilma
Recebi 11-09-2013
às 14:28h